



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
SEGUNDA-FEIRA
13 DE JANEIRO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.631

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES.....	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	13
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL.....	13
SECRETARIA DE SAÚDE.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.640, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a concessão a particular, mediante o devido processo licitatório, para prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no território do Município de Palmas, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e XVI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 914, de 29 de junho de 2000,

CONSIDERANDO que é papel do Município prover serviços essenciais adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas Leis nº 8.987, de 25 de novembro de 1994, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, em estrita observância aos princípios contidos na Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a diretriz constitucional prevista no art. 175 da Constituição da República indica que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que o edital da concorrência pública e todo seu procedimento será previamente submetido à apreciação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, conforme previsto no inciso XIV do art. 14-C da Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º É autorizada a concessão a particular, mediante o devido processo licitatório, para prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no território do Município de Palmas, nos termos que serão definidos no edital, consoante justificativa constante do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. O edital da concorrência pública deve ser previamente submetido à apreciação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, conforme previsto no inciso XIV do art. 14-C da Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Walace Pimentel
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.640, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA:

A autorização para concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros a particular justifica-se na experiência local de prestar o serviço diretamente, por meio da Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), que não se mostrou exitosa, haja vista o Município não possuir condições econômicas para promover os investimentos necessários à operação do serviço público.

Porquanto, a atuação direta do Município afastou toda a adequação do serviço, com uma redução drástica de oferta por conta da falta de manutenção, situação que gerou um amplo distanciamento da qualidade mínima esperada e comprometeu a universalização do transporte público.

Assim sendo, a decisão da gestão para a delegação via concessão da prestação dos serviços possibilitará o compartilhamento da estrutura de riscos inerentes aos serviços com a iniciativa privada e a utilização desta expertise em favor da qualidade dos serviços. No entanto, sem retirar do Poder Público o papel de titular dos serviços e, consequentemente, de regulador e fiscalizador de sua qualidade.

Para tanto, será obrigatório pelo Poder Público a concessão em um único lote de serviços, por se mostrar mais adequado em razão do tamanho da operação (aproximadamente 180 ônibus para uma população estimada de 323.625 habitantes). Essa medida proporcionará economia de escala, especialmente considerando que, sendo o serviço público de transporte coletivo deficitário, a concorrência entre operadoras e a existência de mais de uma operadora apenas aumentariam o custo do sistema público de transporte coletivo e inviabilizariam os reinvestimentos necessários durante

Pois, por certo que a prestação do serviço necessariamente deverá ser adequada para satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

No mesmo sentido, é de suma importância que a concessão atente também aos direitos das pessoas com mobilidade reduzida, a fim de propiciar um transporte eficiente e universal.

De tal maneira, a licitação ocorrerá na modalidade de concorrência pública, nos termos da legislação aplicável, e deverá obedecer aos termos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem como observará a menor tarifa de remuneração quilométrica para o serviço de transporte público coletivo.

Tem-se, assim, que, para cobrir os reais custos do serviço prestado aos usuários pelo operador privado, além de sua remuneração, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.587, de 2012, a tarifa será constituída pelo preço público cobrado dos usuários do serviço (tarifa pública), somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado aos

usuários pelo operador privado, além de sua remuneração, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.587, de 2012.

Ante ao exposto, observada a legislação de âmbito federal e municipal aplicável a concessões, tornam-se públicas as seguintes diretrizes:

1. Área: Os serviços serão prestados em toda a área do Município de Palmas;

2. Objeto: A licitação que ocorrerá tem por objetivo contratar com terceiros a concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, em um único lote de serviços que engloba toda a área urbana do Município, inclusive o transporte diferenciado para as pessoas com dificuldade severa de locomoção, incluída a execução de atividades correlatas como a implantação e operação de sistemas de informação aos usuários e sistemas de bilhetagem eletrônica e de cadastramento dos usuários;

3. A vigência da concessão: 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração e nos termos definidos no edital.

Walace Pimentel

Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

ATO Nº 124 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023, resolve

Art. 1º São nomeados, em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público homologado por meio do Decreto nº 2.616, de 11 de dezembro de 2024, para exercerem os cargos que especifica:

I - Nível Médio:

a) Técnico Administrativo Educacional - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
1	LARA ALVES CORREA;
2	JEFFERSON SOARES DE SOUSA;
3	POLLYANE GRAZIELLE REIS RIBEIRO;
4	LUCAS ANTONIO FERREIRA DE MELO;
5	MANUELA RODRIGUES LUZ;
6	ANA BEATRIZ DE SOUZA ROSA;
7	BIANCA IRGANG MARTINS;
8	JULLIA SOARES JARDIM ANDRADE;
9	KEILA ALVES RESENDE NUNES SOUSA;
10	AIRTON ALMERO CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR;
11	GABRIELLE VITORIA SILVA MARTINS;
12	EDNEIA RODRIGUES SA;
13	MARCELO BRENDINO DE MEDEIROS SILVA;
14	LIDIA LIMEIRA VIEIRA;
15	CARLOS EDUARDO COSTA LEAO;
16	GIULLIA EVELYN ALVES SANTIAGO;
17	DANIEL GONCALVES DA SILVA;
18	MARCO AURELIO ROCHA DOS SANTOS;
19	CLAUDIA DE OLIVEIRA DA SILVA;
20	ALEX ALAS DE OLIVEIRA;
21	VICTORIA SOUSA COELHO;
22	WITHER HUGO MARINHO SARZEDA PINTO;
23	CAMILA CAMPOS OLIVEIRA;
24	MARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA;
25	JACKSUELY FERREIRA VIEIRA;
26	LUIZ FELIPE CORREIA BATISTA;
27	RIVAIL RIBEIRO FRANCA;
28	LAYS FLORENCIO ALMEIDA;
29	TAYGO MELO ALBUQUERQUE;
30	REYJANE CAMPOS DA SILVEIRA;
31	JACKELINE BEZERRA DOS SANTOS;
32	ROSELY ALVES MARINHO BARROS;
33	ANDRESSA RODRIGUES CORADO;
34	GLEIBIANE BARBOSA CARVALHO;
35	SARA LUIZA RIBEIRO;
36	JOYCE LOURENCO AMORIM;
37	THIAGO SOUZA MARQUES;
38	YURI SANTOS WACHELESKI;
39	LANNA DIAS MACEDO;
40	EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS;
41	RAFAELA DOS ANJOS LOPES MOTTA;
42	LIZA MONIQUE SANTOS COSTA;
43	JOAO ANTONIO SILVA MORAIS;
44	MARCOS VINICIUS MIRANDA SILVA;
45	LUCIANO DIAS DA SILVA;
46	LOURDES MARIA RESENDE RIBEIRO;
47	CHARLES PONTES RODRIGUES;
48	ARILLA VITORIA ALCANTARA DA SILVA;
49	SAMUEL RAMOS MACIEL;
50	DOUGLAS BARROS DE MORAES;
51	GEYSLANY RIBEIRO BEZERRA LANDINHO;
52	ANA CLARA SARMENTO ROCHA;
53	VALERIA VIANA ARRUDA MONTEL;
54	TELIO CARLOS DE OLIVEIRA;
55	ALINNE AZEVEDO AIRES;
56	THAYSA RIBEIRO DOS SANTOS;
57	TEREZA ARACOELI MARQUES DE ANDRADE;
58	ANA BEATRIZ SILVA BEZERRA;
59	ROMARA CARVALHO REZENDE MACHADO;
60	WEVERTON DA SILVA SERPA;
61	RICARDO CASTRO ALENCAR;
62	AUGUSTO MAYA AGUIAR;
63	ANA PAULA CONCEICAO DE SOUZA;
64	LUCAS MIGUEL MARTINS DE SOUZA;
65	LARISSA RIBEIRO BENIGNO;
66	JESSYKA BATI SILVA PINHEIRO;
67	ADAO SENA DE LIMA;
68	WILDER JOSE RODRIGUES DE ARAUJO;
69	KATIANE COSTA GOMES DE SOUZA LIMA;
70	ESTER BILIU FERRAZ;
71	MARINA ARAUJO BENTO;
72	MILENE GRAZIELA BHAYMA SILVA;
73	LAIS AMANDA DE SOUZA SILVA;
74	SINARA SANTOS PEREIRA;
75	LUCAS VIEIRA BARBOSA;
76	GIULIANI CARNEIRO DORNELLES SATO;
77	DAYANNE RITYELLE DE BRITO GUIMARAES;
78	TARIANE RIBEIRO POMPEU;
79	GABRIELLY CRISTINE SILVA DE OLIVEIRA;
80	LUDIMILLA SOARES DA SILVA;
81	BRUNO REIS NUNES;
82	ELAYNE DOS REIS OLIVEIRA;
83	JESSIKA DE ALMEIDA CASTRO RODRIGUES;
84	CLEDSON PEREIRA DA SILVA;
85	ISABELA CRISTINA CUNHA DA SILVA BRITO;
86	NATHALIA MENDES DA SILVA;
87	MARIA DA PAZ LIMA AZEVEDO ALENCAR;
88	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA;
89	RICARDO BARBOSA DE CARVALHO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL

Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

90	RAQUELIENE FRANCISCO DE MOURA;
91	VANESSA SOARES DE CAMPOS RIBEIRO DAS NEVES;
92	SANDRA SOARES DOS REIS;
93	ISABELLA ALVES PORTO RABELO;
94	VITORIA DE SOUSA;
95	VALERIA SANTANA QUEIROZ;
96	LUIS FELIPE DE NORONHA FELIX;
97	DANNYELL DUARTE DOS SANTOS CARDOSO;
98	RAMISON ALVES DE OLIVEIRA;
99	VALERIA GOMES BILIO;
100	RAFAEL MACHADO SANTANA;
101	GABRIELLE NUNES BARREIRA;
102	JORGE MIGUEL MORAIS LEITE;
103	SAMUEL GONCALVES SIMOES;
104	LUANA AGUIAR DE BARROS;
105	ENJHUS FRANCHEL CHAVES LOPES;
106	LEILIA DE CASSIA RAMOS FONSECA BUCAR PARENTE;
107	HILDA CRISTINA MENESES ROCHA;
108	MAYSA CARVALHO FERREIRA;
109	ANA BEATRIZ SILVA RIBEIRO;
110	MARYANA DOS SANTOS BARBOSA;
111	FELIPE MOURA GOMES;
112	THAYLANA SANTANA DA SILVA;
113	JULIA PAULINO RABELO;
114	MAIZA DIAS WANDERLEY MARINHO;
115	ERIKA NERY RODRIGUES;
116	STACEY CRISTINA DOS SANTOS COSTA;
117	AQUILES DOS SANTOS RODRIGUES;
118	RAIANE RIBEIRO DIAS;
119	MARIA PAULA MONTEIRO PARREIRA;
120	BIANCA SOARES RODRIGUES;
121	RHAYANE DE SOUSA ALENCAR DIAS;
122	THAIS STEFANI GONCALVES DA SILVA;
123	MAIRA ANTELMA LUSTOSA BATISTA;
124	VITORIA MOURA MORAES;
125	CARLOS HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA;
126	JANE KELLY MARINHO LIMA;
127	ISABELLE CATHERINE SANTANA INACIO DE CARVALHO;
128	DANIELA BRANDAO FERREIRA AVILA;
129	ETHYANE FERNANDES FLORENTINO DE FREITAS;
130	DANIEL LOPES DIAS SILVA;
131	GEICIANE DE LIMA PARENTES;
132	KATIANE PEREIRA GOMES;
133	FILIPE CARVALHO DA SILVA;
134	JAQUELINE FERNANDES DE OLIVEIRA;
135	FABIO PEREIRA DE SOUZA SOARES;
136	AMANDA RODRIGUES PEREIRA;
137	RAMON PEREIRA LIMA;
138	ALLAN JUNIOR TORRES LEITE GOMES;
139	MICHELLE JANAINA CAIXETA DE ALBERNAZ;
140	SAMIR SIRIANO BARROS;
141	BIANCA DIAS FERNANDES;
142	MARCELO ABREU MARQUES;
143	ILDO GONCALVES DE MOURA;
144	JOSE MARIA MOTA PEREIRA;
145	RICARDO FERREIRA SANDES;
146	IZABELA CRISTINA DO MONTE MACHADO DA SILVA;
147	MARIA EDUARDA DE CASTRO E SILVA;
148	ALDIRENE ARAUJO DE SOUSA;
149	ANTONIA CECILIA PEREIRA SOBRINHO NUNES;
150	ANDRESSA MENDES DA SILVA PREGO;
151	FELIPE ALVES DA SILVA;
152	PATRYCK WILLYS BARBOSA GOMES;
153	SAYRON PEREIRA MARTINS;
154	ERIKA CRISTINA DA SILVA SANTOS;
155	MURILO DE MELO ROMANIELO;
156	MARIANE DIAS DE SOUZA SILVA;
157	GABRIEL DA ROCHA SILVA;
158	GABRIEL HENRIQUE DE CASTRO.

c) Técnico Administrativo Educacional - 40h/Pessoa Negra:

Classificação	Nome
1	STHEFANNY CARVALHO MARQUES DE OLIVEIRA AZEVEDO;
2	WEVERTTON DIAS DA SILVA;
3	DANIEL ARQUILES COSTA ARAUJO;
4	ALICE NASCIMENTO SILVA LOBO;
5	JACIARA COSMO DO NASCIMENTO;
6	SAMUEL RODRIGUES TAVARES;
7	GABRIEL CARVALHO DE SOUSA;
8	ANGELA GABRIELE DOS REIS MACARIO DOURADO;
9	ARISTOTELES ONASIS LIMA COSTA;
10	MARCIA MORAIS DE SOUSA;
11	MATHEUS NUNES DOS SANTOS;
12	OCEILA SOUSA ROCHA;
13	LUANA RODRIGUES LIMA;
14	WISMAEL DA COSTA PEREIRA;
15	ALOMA RIBEIRO PIRES;
16	PATRICIA ALVES DA ROCHA;
17	ELIANE CRISTINA PEREIRA E SILVA;
18	RAISSA EMILY FERNANDES COSTA;
19	VANDA FERNANDES DE MATOS;
20	DEANES COIMBRA GLORIA;
21	LAIANE SILVA DOS SANTOS;
22	THAUA NABUT CARVALHO FLORES;
23	JHEYFANNY LARISSA SILVA PEREIRA;
24	AMANDA KAROLAYNE SILVA BATISTA;
25	MARCOS ANTONIO CARVALHO MIRANDA;
26	LETICIA PIRES DIAS SOUZA;
27	LUIS FILIPE DIONISIO GODINHO;
28	FRANCISCA ARAUJO BENTES;
29	MAURICIO DE ARAUJO MIRANDA;
30	RENALD NEPOMUCENO NOGUEIRA;
31	THALIA DA SILVA ARAUJO;
32	KARINY RODRIGUES ARAUJO;
33	HEBERT SANTOS ROMUALDO;
34	PEDRO LUCAS FERREIRA GAMA;
35	LUCAS TAVARES LOPES;
36	AGATHA VITORIA MOREIRA EVANGELISTA;
37	CAMILA DA SILVA CAMPOS;
38	LUANA CANDIDO;
39	LOISLENE PEREIRA JACOBINA;
40	HEVELLEN PALOMA PEREIRA FERRO;
41	ESTER ALVES RODRIGUES;
42	MILENA COSTA ABREU.

II - Nível Superior:

a) Professor Educação Física - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
1	GESSYCA PAULLA DO NASCIMENTO MOURA TELES;
2	ISAAC NEVES DE LIMA;
3	LUAN PEREIRA LIMA;
4	AUGUSTO CEZAR RODRIGUES ROCHA;
5	IANI FASSA DOS SANTOS;
6	GIOVANNA NOVAES SOUZA DOS SANTOS;
7	FERNANDO BERNARDES MARTINS;
8	ROGERIO BORGES DOS SANTOS;
9	IRLAINY PINHEIRO COSTA TRINDADE;
10	CRISTINA VASCONCELOS DA NATIVIDADE ROEDER;
11	DANILO DE SOUSA LOBO;
12	KATIA THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA;
13	ISABELA EVANGELISTA MADUREIRA;
14	JOSE FERREIRA NETO;
15	ANSELMO MARTINS ARAUJO;
16	ANTONIO PINHEIRO ALVES DO CARMO;
17	ALDERISE PEREIRA DA SILVA QUIXABEIRA;
18	NAYNA MONTEIRO MOREIRA;
19	ATHAIDY DA SILVA PIRES;
20	IARA MARIA CARDOSO SILVA;
21	LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA;
22	LORY DA SILVEIRA RIBEIRO;
23	CAIO VINICIUS FREITAS DE ALCANTARA;
24	LUCIANA MONTEIRO COSTA;
25	ADAILTON DA SILVA TEIXEIRA;
26	EUDIVANE PEREIRA XAVIER;
27	IASMIN CRISTINA DE CARVALHO;
28	JOAO BATISTA MACIEL DE SOUSA;
29	GUSTAVO SANTOS DAMASO;
30	LORENA RIBEIRO DA SILVA;
31	LUCAS COELHO DOS SANTOS;
32	ERALDO DA SILVA SANTOS;
33	TARCISIO NASCIMENTO MATOS;

b) Técnico Administrativo Educacional - 40h/Pessoa com Deficiência:

Classificação	Nome
1	JOAO MARIO ALVES CORREA;
2	DEBORA LIMA SOUZA CANDIDO;
3	RAYSSA DE LIMA SOUSA;
4	ALINY COELHO DE SOUZA;
5	RUTH SUELEM CARVALHO DE SOUSA CIRQUEIRA;
6	KAIO AZEVEDO REIS;
7	JOSIMAR BRAGA MARTINS;
8	THEODOR GUILHERME SOARES KOZLOWSKI (subjude);
9	FABIANE FRANCA REIS;
10	RODRIGO COSTA ALENCAR;
11	JORGE DOGLAS FERREIRA DA SILVA.

34	GEANE ALEXANDRA BRITO LOPES;
35	MICHEL MARTINS RIBEIRO;
36	ERIKA NAKAMURA RABELLO MENDES;
37	FELIPE MIRANDA MARTINS;
38	SAMIRA DOS REIS RAMOS GOMES;
39	ELIS PRISCILA AGUIAR DA SILVA;
40	MARCELO BRENDO DE MEDEIROS SILVA;
41	HENRIQUE GABRIEL CORREA RIBEIRO;
42	RAFAELA DA CRUZ SOUZA.

b) Professor Educação Física - 40h - 40h/Pessoa Negra:

Classificação	Nome
1	ELZILENE RODRIGUES DA SILVA;
2	PATRICIA MOREIRA DE OLIVEIRA;
3	LUCAS TADEU FREITAS SANTOS;
4	JOSELIA MARINHO DIAS;
5	ALEX JUNIO CORREA DA SILVA;
6	LARISSA FERREIRA DA SILVA;
7	MARCIEL BRITO RESPLANDE;
8	LUZIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS;
9	ROLNAN COSTA SANTOS;
10	LUZIGLEIDSON CARNEIRO DE SOUSA;
11	FLAVIA VITORIA DO NASCIMENTO VIANNA.

c) Professor Música - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
1	AUGUSTO CHAGAS MITT;
2	LUCAS TAVARES LEME;
3	IOGO DA SILVA LANDINHO;
4	EDGLES GOMES KRUK;
5	PAULO DE TARSO BILIO DE SOUSA ARRUDA;
6	FABIO JUNIOR MILHOMEM DA SILVA;
7	ARISTOTELES ONASIS LIMA COSTA;
8	GENIVAN RIBEIRO DIAS;
9	MARCOS VINICIUS DE SOUSA QUEIROZ;
10	CARLOS ALBERTO FAISCA FERNANDES GOMES;
11	WESLEY RODRIGUES FARIAS;
12	FELIPE NASCIMENTO CARDOSO FRANCA.

d) Professor Música - 40h/Pessoa Negra:

Classificação	Nome
1	ADSON GUILHERME MARTINS;
2	DANIEL PEREIRA DAS NEVES;
3	DIEGO CARDOSO DOS SANTOS.

e) Professor Artes Cênicas - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
1	ANA PAOLA CAVALCANTI MARINHO;
2	GENILSON ANTONIO FERREIRA;
3	ADRIANNE CARDOSO LIMA;
4	LAIS PAZ DUARTE.

f) Professor Artes Cênicas - 40h/Pessoa Negra:

Classificação	Nome
1	MARCIO TELLES DE SOUZA MALTA.

g) Professor Artes Visuais - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
1	SEBASTIAO REIS AGUIAR NETO;
2	REIJANE PEREIRA DOS SANTOS STEMPIEN;
3	JOSE JAIRO SANTOS LIMA;
4	LUDMILA NORMANHA BENEDETTI FURTADO.

h) Professor Artes Visuais - 40h/Pessoa Negra:

Classificação	Nome
1	DEILANE PEREIRA GODINHO.

i) Professor Língua Portuguesa - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
1	DYONE ALVES DE OLIVEIRA;
2	VANESSA RITA DE JESUS CRUZ;
3	CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA;
4	VERONICA RAMALHO NUNES;
5	MARLENE RIBEIRO DA SILVA GRACIANO;
6	PAULO VITOR RODRIGUES DE MELO;
7	THANIELLE MAGALHAES COSTA;
8	WILSONI NUNES DA FONSECA;

9	LINDIANE DA CUNHA BARROS DE SOUZA;
10	SANDRA PAULA ROCHA DE BRITO MEDRADO;
11	CLEIBER LOUREDO BARBOZA;
12	RHUAN AIRES DE FRANCA;
13	JONAS PEREIRA LIMA;
14	DYONIS RODRIGO FAGUNDES;
15	GLACIANE DA SILVA DURA SOUZA;
16	DENYSE MOTA DA SILVA;
17	DIRCE CARVALHO DE MOURA PEREIRA;
18	REGINALDO LIMA SILVA;
19	VALMIR DE SOUSA ALVES;
20	FABIO DE SOUSA RODRIGUES;
21	NAYRA RAYSSA GOMES DE SOUSA;
22	CLAUDIA RENE BENMUYAL DE OLIVEIRA;
23	PAULO WANDERSON OLIVEIRA LIMA;
24	NAYRA LORENA SOUSA LUZ GONCALVES;
25	FLAVIA REGINA RIBEIRO DE ANDRADE;
26	SELMA MACHADO GUIMARAES MASCARENHAS;
27	ANTONILDES JOSE LOURENCO NETO;
28	JESSICA LAUANDA DE OLIVEIRA DIAS;
29	ELENA CAMARA PEREIRA;
30	PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI;
31	WILSON CASTRO SANTOS;
32	VANESSA SANTOS DE SOUZA;
33	NATALIA FRANCISCA DE MATOS RODRIGUES;
34	ALAIIS REGINA ALMEIDA DE CARVALHO SOUZA;
35	TARSILA BRAGA HOLANDA;
36	WEVERTTON DIAS DA SILVA;
37	DAMIAO FRANCISCO BOUCHER;
38	BRUNA DAS MERCES ARRRUDA DA SILVA;
39	OTAVIO JUSTINIANO DE MIRANDA NETO;
40	SUELY SOUSA CARVALHO;
41	JULIANA PEREIRA MACEDO DA CUNHA;
42	WASHINGTON BATISTA CRISTA DE SOUSA.

j) Professor Língua Portuguesa - 40h/Pessoa com Deficiência:

Classificação	Nome
1	KEILANE DA SILVA CARVALHO;
2	GABRIEL BATISTA VIANA.

k) Professor Língua Portuguesa - 40h/Pessoa Negra:

Classificação	Nome
1	ROSIRENE JORGE DA SILVA E SOUZA;
2	SAMARA CASTRO CORCINO JERONYMO;
3	WILDA BARBOSA NOIA;
4	IVAN PINTO FERNANDES;
5	RODRIGO DOS SANTOS DINO;
6	JESSICA SENA LIMA DOS SANTOS;
7	CLELILEIA NEVES SILVA CREPALDI;
8	JULIO COSTA DA SILVA;
9	LUCILIA ALVES TAVARES FERREIRA;
10	RICKESLEY DA SILVA ALVES;
11	SARA GABRIELA SILVA VIEIRA.

l) Professor Matemática - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
1	STTAEL MORAES SOUSA;
2	MARCOS JOSE PEREIRA BARROS;
3	LUCAS DE LUCCA;
4	WESLEY DE MORAIS RIBEIRO;
5	TALLIS MONTEIRO GOMES;
6	ADAILSON RIBEIRO DA SILVA;
7	LUANA CANDIDO;
8	VIVIANE FATIMA DE OLIVEIRA;
9	VALERIA BATISTA DA SILVA;
10	VANESSA PEREIRA BARBOSA;
11	LUCAS GONZAGA SANTOS SEMANI;
12	THIAGO RUIZ GARCIA;
13	IOLANDA ALMEIDA DE ANDRADE;
14	MAGNA SILVIA PEREIRA CARNEIRO;
15	EDVAN BARREIRA GOMES;
16	VITOR TAVARES MACHADO;
17	FREDERICO BORGES DE ALMEIDA;
18	WEDER SOARES DE LIMA;
19	ARCYLEU MARTINS BRITO JUNIOR;
20	MAYANE SOUSA CARVALHO;
21	MARLEY OLIVEIRA;
22	MARCIA FERREIRA DA SILVA DRUMOND;
23	LUISA REIS DE SOUSA TAVARES;
24	RAQUEL MARIA GONDIM;

25 LUCAS FERNANDES DE MORAIS VIDOVIK;
 26 THALLYA NOBREGA OLIVEIRA GUIMARAES;
 27 MARINA POVOA PONTES COELHO (subjudice);
 28 RIZAMAR PEREIRA DE AGUIAR;
 29 ADJUNYO JACO DE ARAUJO;
 30 JOAS DOS SANTOS SALOMAO.

m) Professor Matemática - 40h/Pessoa com Deficiência:

Classificação	Nome
1	MUNIKE MELGACO BATISTA DA SILVA;
2	ANDRE SOARES MENDES.

n) Professor Matemática - 40h/Pessoa Negra:

Classificação	Nome
1	THIAGO LIMA DE MORAIS;
2	MARCIA MORAIS DE SOUSA;
3	THIAGO RODRIGUES FURTADO;
4	ALEXSANDRA NORBERTO MENDES;
5	RICARDO PEREIRA DE OLIVERA;
6	ALAN NACIF ALMEIDA DE MENEZES;
7	ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA;
8	WEDER ALVES CERQUEIRA.

o) Professor Língua Inglesa - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
1	MAGBERTO ROCHA ARAUJO;
2	SUIANE FRANCISCA DA SILVA;
3	JONNY PINHEIRO BARBOSA;
4	LISANGELA BORTOLINI;
5	LUCIANA EVELIN INACIO ALVIM DE REZENDE FRAGA;
6	FABIO QUARESMA BATISTA;
7	ALESSANDRA OLIVEIRA QUIRINO CHIARIONI;
8	LIVIA ZANHOLO SANTOS;
9	JACIMAR CAVALCANTE DA SILVA;
10	FRANCISCO SARAIVA MOREIRA JUNIOR;
11	EDUARDO DIAS DA SILVA;
12	LORENA PEREIRA DE CARVALHO.

p) Professor Língua Inglesa - 40h/Pessoa Negra:

Classificação	Nome
1	ANA PAULA GONCALVES SILVA;
2	ALLISON RAFAEL LIMA DA SILVA;
3	MARILIA SOARES DE ALMEIDA.

q) Professor Ciências Física Biológica - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
1	DEISE DA SILVA LOBO;
2	SIRLEI FATIMA VODONIS;
3	NAYARA CLAUDINO PORTILHO;
4	DAYANNA LUSTOSA DIAS;
5	LEONARDO MORAES SARAIVA;
6	ROMULO VARGAS LUSTOSA;
7	PAMMELA PEREIRA LIMA;
8	WANDERSON FERREIRA DA SILVA;
9	JERLANE NASCIMENTO MOURA;
10	HELIANE SOUSA DA SILVA;
11	LAIS AGUIAR DA SILVEIRA MENDES;
12	VITOR SANTOS DE SOUZA;
13	DONIZETE DA SILVA MELO;
14	DIANA LOPES DA SILVA;
15	MARIA ELISA FERREIRA DE QUEIROZ;
16	FRANCIELLE MORAIS DOMINGOS;
17	PAULO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA;
18	MAYLLON GABRIEL EVANGELISTA DE SA.

r) Professor Ciências Física Biológica - 40h/Pessoa com Deficiência:

Classificação	Nome
1	ERIC LUIZ RODRIGUES DE SA;
2	RODRIGO COSTA ALENCAR.

s) Professor Ciências Física Biológica - 40h/Pessoa Negra:

Classificação	Nome
1	MAISA XAVIER GOMES BANDEIRA;
2	HORTENCIA KARDEC DA SILVA;

3	LAIS DOS ANJOS SILVA;
4	VANDA FERNANDES DE MATOS;
5	INDIRA CARLA VIEIRA DA SILVA CARVALHO.

t) Professor Libras - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
1	EDIVALDO DOS SANTOS JUNIOR;
2	THIAGO SILVA RAMOS;
3	EVANEIDE DE BRITO FEITOSA AGUIAR;
4	FABIANI DA CONCEICAO DA SILVA PORTAL;
5	JANAINE HONORATO DA SILVA.

u) Professor Libras - 40h/Pessoa Negra:

Classificação	Nome
1	ANA FLAVIA DIAS FERREIRA.

v) Professor História - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
1	ANDREIA COSTA SOUZA;
2	THAISE HELAYNE DE MOURA SANTOS;
3	LUCIANA COSTA GIL DE SOUZA;
4	VICTOR VERANO SILVA;
5	BRUNO ANTONIO DE PAIVA FERREIRA;
6	RAFAEL MACHADO SANTANA;
7	GUILHERME SOARES;
8	MARTHA MELO CARVALHO;
9	MIZAEEL CABRAL DE SOUSA;
10	EDERSON MIRANDA BRAGA;
11	MARIA DAS VITORIAS DA COSTA SA.

x) Professor História - 40h/Pessoa com Deficiência:

Classificação	Nome
1	ISMAEL LAGE PITANGA.

y) Professor História - 40h/Pessoa Negra:

Classificação	Nome
1	FLAVIO BARBOSA DE ALBERNAZ;
2	HEMILLY OLIVEIRA SANTOS;
3	MOISES MARINHEIRO DA SILVA.

w) Professor Geografia - 40h/Ampla Concorrência:

Classificação	Nome
1	ADRIANA FRANCA SANTANA;
2	MARCELO DIVINO RIBEIRO PEREIRA;
3	HELIO BUENAGA SEVILHA;
4	WAGNER SANTOS LUIZ;
5	JULIANA DA SILVA CARVALHO;
6	GUTEMBERG FARIAS DE ALENCAR;
7	DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS;
8	GABRIEL FIGUEIREDO DE ALMEIDA MARQUES MONTANHA;
9	JERFESON ALVES DA COSTA;
10	EDNA DE JESUS SOARES;
11	KLEBER LEO BAHIA.

z) Professor Geografia - 40h/Pessoa com Deficiência:

Classificação	Nome
1	PABLO AMAURY PEREIRA LIMA.

z.a) Professor Geografia - 40h/Pessoa Negra:

Classificação	Nome
1	LUCAS RIBEIRO DA SILVA;
2	MARIA JOZEANE NOGUEIRA;
3	LUCAS GONZAGA ARAUJO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
 Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
 Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 125 - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedida a servidora SORAIA BARROS MORENO, matrícula nº 156561, Analista em Saúde: Odontólogo-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Pium, Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 126 - PRO-CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora REGIANE CORREIA DUTRA E SILVA, matrícula 156331, Auxiliar de Serviços em Saúde: Auxiliar de Serviços em Saúde-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 127 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, no cargo de Assessor Executivo - DAS-3, no Gabinete do Prefeito:

I - IVANETE PEREIRA SILVA LIMA, a partir de 7 de janeiro de 2025;

II - JESUS VICENTE PERES, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 128 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São designadas as adiante relacionadas, para exercerem as funções gratificadas que especifica, no Gabinete do Prefeito, a partir de 14 janeiro de 2025:

I - DANIELA TAVARES BRAGA, Chefe da Divisão de Planejamento - FG;

II - POLIANE BARBOSA ARAUJO, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - FG.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 129 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado ELIEL DA SILVA COSTA no cargo de Assistente de Gabinete - DAS-7, na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, a ser redistribuído para o Gabinete do Prefeito, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 130 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeadas as adiante relacionadas, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Comunitária, a partir de 14 de janeiro de 2025:

I - DÉBORA DELMONDES DE SOUSA, Secretário Executivo - DAS-1;

II - ELINEUZA MARIA DA COSTA REIS MARQUES, Chefe de Gabinete - DAS-4;

III - JEANNY CHRISTINY AIRES ALVES, Diretor de Articulação Comunitária - DAS-4;

IV - FRANCIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Gerente de Articulação Comunitária - DAS-5.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 131 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado LUÃ HENRIQUE FERREIRA DA ROCHA no cargo de Diretor de Planejamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - DAS-4, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 132 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a partir de 14 de janeiro de 2025:

I - PAULO SILVANO, Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAS-4;

II - ROSENILDA MONTEIRO DA SILVA RIBEIRO, Gerente de Administração e Finanças - DAS-5;

III - RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO, Gerente de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas - DAS-5;

IV - EDIVALDO FREITAS CAMARGO, Gerente de Projetos Ambientais - DAS-5;

V - ROBINSON NICOLAU RIKER DEMÉTRIO, Diretor de Licenciamento - DAS-4;

VI - LÚCIO TISUTOMO YAMADA, Gerente de Fiscalização Ambiental - DAS-5;

VII - LEONARDO BEZERRA, Gerente de Monitoramento Ambiental - DAS-5;

VIII - ROSINETE NOGUEIRA DE SOUSA, Gerente de Licenciamento - DAS-5;

IX - PEDRO BARBOSA LIMA, Assessor Técnico - DAS-5;

X - LILIAN LUÍZA, Assessor Técnico - DAS-5, na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, a ser redistribuído para a Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 133 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São designados os adiante relacionados, para exercerem as funções gratificadas que especifica, na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a partir de 14 de janeiro de 2025:

I - DELIA MOURA LINHARES, Chefe da Divisão de Planejamento - FG;

II - EDCARLOS LIMA DE ALMEIDA, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - FG;

III - WANDERSON LOPES DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Conservação - FG;

IV - MARCOS VINÍCIUS CARDOSO, Chefe da Divisão de Projetos e Captação de Recursos - FG;

V - PETTERSON OLIVEIRA SOUSA, Chefe da Divisão de Fiscalização - FG;

VI - ELIAS PONTES FERREIRA SOBRINHO, Chefe da Divisão de Contencioso Ambiental - FG.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 134 - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedida a servidora ANDRÉA MARIA ALVES DA SILVA, matrícula 413018314, Técnica em Saúde: Técnico em Laboratório de Análise Clínicas-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Ministério Público do Estado do Tocantins, no período de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o requisitante, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2024, celebrado entre as partes citadas, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 135 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - FERNANDA ALVES DE MENDONÇA, Assessor Especial de Comunicação - DAS-4;

II - ITANO ARRUDA NUNES NETO, Gerente de Engenharia e Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde - DAS-5;

III - RUI RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Coordenador de Projetos dos Estabelecimentos de Saúde - DAS-6;

IV - ANTONIEL SOARES NASCIMENTO, Diretor de Inovação e Gestão do Trabalho em Saúde - DAS-4;

V - SANDRA MARIA NUNES MACIEL MARINHO, Coordenador de Folha de Pagamento - DAS-6;

VI - DAHYENE CRIS ALVES SILVA, Gerente de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - DAS-5;

VII - MICHELINE PIMENTEL RIBEIRO CAVALCANTE, Superintendente de Vigilância em Saúde - DAS-2;

VIII - MARTA MARIA MALHEIROS ALVES, Diretor de Unidade de Vigilância e do Centro de Controle de Zoonoses - DAS-4;

IX - BETÂNIA MOREIRA CANGUSSU FONSECA, Gerente de Saúde do Trabalhador - DAS-5;

X - JOSELITA MONTEIRO DE MOURA MACEDO, Diretor de Vigilância Sanitária - DAS-4;

XI - MARCELA ALVES FEITOSA OLIVEIRA, Assessor Especial em Procedimento Sanitário - DAS-4.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 136 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São designadas as adiante relacionadas, para exercerem as funções gratificadas que especifica, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - OFÉLIA MARIA XAVIER DE BARROS, Chefe da Divisão de Transporte e Logística - FG;

II - FLEI MARION DE CASTRO SILVA, Chefe da Divisão da Central de Abastecimento da Saúde - FG.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 137 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, no Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO, Chefe de Gabinete - DAS-4;

II - FRANCISCA CLARA BARBOSA DE MENESES FILHA, Assessor Especial Jurídico - DAS-4;

III - FERNANDA DIAS MACHADO ZEBINI LEÃO, Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAS-4;

IV - REJANY ARAÚJO LIMA, Gerente de Administração e Finanças - DAS-5;

V - MARIA ANGÉLICA CAMPOS PINTO, Diretor Contábil - DAS-4;

VI - OZIEL SILVA FERREIRA, Gerente de Tecnologia da Informação - DAS-5;

VII - KAUWE EIDI TORRES UEDA, Diretor de Investimento - DAS-4;

VIII - GLEICIANE BATISTA DOS SANTOS, Gerente de Projetos - DAS-5;

IX - NIVIA MARIA LEAL CARNEIRO, Diretor Previdenciário - DAS-4;

X - LUARA SALES DA COSTA, Gerente de Perícia Médica - DAS-5.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 138 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, a serem redistribuídos para o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - Assessor Técnico - DAS-5:

a) ALLINY MAYARA DA SILVA;

b) RÔMULLO FILÁLLEPE ALVES;

c) EDUARDO ALENCAR LUSTOSA SOBRINHO;

d) PEDRO HENRIQUE CAMPOS AGUIAR;

II - Assistente de Gabinete - DAS-7:

a) EMANUELA MILHOMEM DE SOUSA;

b) LETICIA GONÇALVES DA SILVA;

c) GEOVANA BORGES SOARES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 139 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São designados os adiante relacionados, para exercerem as funções gratificadas que especifica, no Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, a partir de 14 de janeiro de 2025:

I - SÉRGIO LACERDA FERREIRA, Chefe da Divisão de Planejamento - FG;

II - DANIELA BATISTA BARROS, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - FG;

III - LISCEANNE FERNANDES SILVA TERRA, Chefe da Divisão de Tesouraria - FG;

IV - MERVALDO ALVES PIRES, Chefe da Divisão da Folha de Pagamento - FG;

V - JOSÉ ABREU BATISTA, Chefe da Divisão de Suporte de Tecnologia da Informação - FG;

VI - MARCIA ADRIANE RODRIGUES GAMA, Chefe da Divisão de Benefícios - FG;

VII - CLODOALDO SANTOS ROCHA, Chefe da Divisão de Protocolo - FG;

VIII - RAFAELA RIBEIRO TUNES, Chefe da Divisão de Compensação - FG.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 140 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023004189 e Parecer nº 143/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado em caráter de excepcional interesse público, PAULO VIANA COSTA para exercer o cargo de Motorista de Transporte Coletivo-40h, na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 141 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2023004189 e Parecer nº 143/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado em caráter de excepcional interesse público, MARCIO DA SILVA VIEIRA para exercer o cargo de Fiscal de Transporte Coletivo-40h, na Agência de Transporte Coletivo de Palmas, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 142 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada POLIANE MARTINS RIBEIRO no cargo de Gerente de Administração e Finanças - DAS-5, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 143 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeadas os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal Extraordinária de Representação em Brasília, a partir de 14 de janeiro de 2025:

I - RAFAEL DUTRA DRUMOND, Secretário Executivo - DAS-1;

II - VERONICA VERISSIMO BOLZAN, Chefe de Gabinete - DAS-4;

III - CLEBISON MAGNO CORREA, Diretor de Representação Especial em Brasília - DAS-4.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 144 - PRO-CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão do servidor EGILDO DA SILVA VASCONCELOS, matrícula nº 304691, Operador de Máquinas Pesadas-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Legislativo Municipal, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 145 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São designados, interinamente, os adiante relacionados para exercerem as funções de Diretor, nas unidades educacionais que especifica, da Secretaria Municipal de Educação:

I - FABRINA NOGUEIRA RODRIGUES, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso Infantil;

II - ALBATENES FRANCISCO DA SILVA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz;

III - LIDIA GOMES GOUVÊA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Miudinhos;

IV - MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel;

V - CHRISTINA DAYANE AIRES CARNEIRO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Contos de Fada;

VI - PRISCILA DE FREITAS MACHADO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Juscéia Garbelini.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 146 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeadas as adiante relacionadas, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - MARLY RODRIGUES NERES, Coordenador de Educação Popular - DAS-6;

II - BRENDA VITÓRIA DE SOUSA MENEZES, Gerente de Comando, Fiscalização e Monitoramento - DAS-5.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 147 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada REJANE BARROS CAVALCANTE no cargo de Diretor de Controle e Informação - DAS-4, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 148 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, no cargo de Assessor Técnico - DAS-5, na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, a serem redistribuídos para o Gabinete do Prefeito, a partir de 14 de janeiro de 2025:

I - RAIMUNDO NONATO DA SILVA;

II - JOSÉ ALVES NETO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 149 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - LUCAS FELIPE CICERO BENIZ, Assessor Especial Jurídico - DAS-4;

II - MARIA BETÂNIA SOUSA, Assessor Especial de Comunicação - DAS-4;

III - MEIRIANE TEIXEIRA FILHO MARTINS, Gerente de Apoio Pedagógico Infantil - DAS-5;

IV - JORDANE JACOME, Diretor de Ensino Fundamental - DAS-4;

V - JONEIDSON MARINHO LUSTOSA, Diretor de Informação e Tecnologia da Educação - DAS-4;

VI - VALDEIS XAVIER RODRIGUES, Gerente de Transporte Escolar - DAS-5;

VII - JOEL FERREIRA DE SOUZA, Coordenador de Transporte Escolar - DAS-6.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº 39, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores adiante relacionados, dos cargos que especifica, da

Agência de Transporte Coletivo de Palmas, a partir de 8 de janeiro de 2025:

I - SANDRO MORAIS DA SILVA, Auxiliar de Limpeza-40h, matrícula nº 413066479;

II - WYTALO MILHOMEM FERREIRA, Auxiliar de Manutenção-40h, matrícula nº 413066798.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 36-NM, de 6 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.626, de 6 de janeiro de 2025, a parte quanto ao nome, onde se lê: LUMAR GARCIA DE MELLO, leia-se: LUMA GARCIA DE MELO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado no Ato nº 93-NM, de 9 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.629, de 9 de janeiro de 2025, a parte que nomeou Wigno Lopes de Oliveira, quanto a simbologia, onde se lê: Chefe de Gabinete - DAS-2; leia-se: Chefe de Gabinete - DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o Ato nº 100-NM, de 9 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.629, de 9 de janeiro de 2025, que nomeou KAMYLLA ANTUNES DE AVILA CUNHA, quanto ao período, onde se lê: a partir 10 de janeiro de 2025; leia-se: a partir de 2 de janeiro 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 88-NM, de 9 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.629, de 9 de janeiro de 2025, a parte quanto ao nome, onde se lê: MARTA MASELI RODRIGUES LEANDRO DE CARVALHO; leia-se: MARTA MAZELY RODRIGUES LEANDRO DE CARVALHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 88-NM, de 9 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.629, de 9 de janeiro de 2025, a parte que nomeou SIMONE RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO, no cargo de Gerente de Administração e Finanças - DAS-5, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 108-NM, de 9 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.629, de 9 de janeiro de 2025, onde se lê: KARINA PERDIGÃO PESSOA CAVALCANTE, Diretor de Regulação de Serviços Públicos - DAS-5; leia-se: KARINA PERDIGÃO CAVALCANTE PESSOA, Diretor de Regulação de Serviços Públicos - DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São dispensados os adiante relacionados das funções de Diretor, conforme específica, na Secretaria Municipal de Educação:

I - JESSICA VANNUCE TORRES GUIMARÃES RIBEIRO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso Infantil;

II - MICHELY CASTRO NEVES DO AMARAL, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz;

III - ZILMENE SANTANA SOUZA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Miudinhos;

IV - CHRISTINA DAYANE AIRES CARNEIRO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel;

V - PRISCILA DE FREITAS MACHADO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Contos de Fada;

VI - MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE, Diretor da Escola Municipal Professora Juscéia Garbelini.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 87-DSG, de 9 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.629, de 9 de janeiro de 2025, a parte quanto ao nome, onde se lê: JOELMA PEREIRA BASTOS; leia-se: IDELMA PEREIRA DE BASTOS SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 33-NM, de 6 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.626, de 6 de janeiro de 2025, a parte que nomeou DIEGO BOTELHO AZEVEDO, no cargo de Diretor de Controle e Informação - DAS-4, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 93-NM, de 9 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.629,

de 9 de janeiro de 2025, a parte que nomeou THAISLAINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, no cargo de Superintendente da Defesa Civil Municipal - DAS-2, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular total para os 30 (trinta) veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, instruído no processo nº 202024617 – NUP: 00000.0.028986/2024, sendo Adjudicados/Homologados os itens 01, 02 e 10 à empresa: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02, no valor total de R\$3.440,00 (três mil e quatrocentos e quarenta reais), os itens 03, 04, 06, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29 e 30 à empresa: LTI SEGUROS S/A, CNPJ: 47.006.254/0001-80, no valor total de R\$10.165,00 (dez mil, cento e sessenta e cinco reais) e os itens 05, 07, 08, 13, 14, 23, 24, 25, 26 e 27 à empresa: SEGUROS SURA S/A, CNPJ: 33.065.699/0001-27, no valor total de R\$22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais).

Palmas - TO, 13 de janeiro de 2025.

Luzimara de Oliveira Negre Avelino
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

A Superintendência de Licitações, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 048/2024, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, com vistas ao cumprimento de decisões judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, instruído no processo NUP 00000.0.037704/2024 sendo adjudicados/homologados os itens: 008, 010, 012, 026, 031, 058, 061, 062, 063, 067, 069, 080, 081, 087, 096, 097, 102, 104, 112, 114 à empresa: MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 42.377.383/0001-61, no valor total de R\$ 12.051,17 (doze mil, cinquenta e um reais e dezessete centavos).

Palmas - TO, 13 de janeiro de 2025.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho
Pregoeira

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA/SEDURF/Nº 006, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município,

art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 14, situado à Alameda 19, Conjunto QI-27, da quadra ARSO 53, com área de 441,25 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 14-A, situado à Alameda 19, Conjunto QI-27, da quadra ARSO 53, com área de 223,00 m² e Lote 14-B, situado à Alameda 19, Conjunto QI-27, da quadra ARSO 53, com área de 218,25 m²., objeto do processo nº 070178_2024, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM

PORTARIA/SEDURF/Nº 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o remembramento do Lote 11, situado à Alameda Beija-flor, conjunto QI-13, da quadra ARSE 21, área de 652,50 m² e Lote 13, situado à Alameda Beija-flor, conjunto QI-13, da quadra ARSE 21, área de 640,50 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 11 A, situado à Alameda Beija-flor, conjunto QI-13, da quadra ARSE 21, área de 1.292,50 m², objeto do processo nº 081819_2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM.

PORTARIA/SEDURF/Nº 011, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 08, situado à Rua J09, Quadra 08, do Loteamento Jardim Janaína 1ª Etapa, com área de

450,00 m²., cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 08 A, situado à Rua J09, Quadra 08, do Loteamento Jardim Janaína 1ª Etapa, com área de 225,00 m² e Lote 08 B, situado à Rua J09, Quadra 08, do Loteamento Jardim Janaína 1ª Etapa, com área de 225,00 m²., objeto do processo nº 074303_2024, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

E. M. DANIEL BATISTA

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 ABERTO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PROCESSO Nº: 00000.0.063121/2024

A Comissão de Contratação da ACE da Escola de Tempo Integral Daniel Batista torna público para conhecimento de interessados que a empresa CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 572.104,60 (quinhentos e setenta e dois mil cento e quatro reais e sessenta centavos) foi julgada vencedora do Processo nº 00000.0.063121/2024, tendo como objeto a construção/ampliação 3 SALAS DE AULA, 01 SALA DE APOIO E 01 DEPÓSITO para Unidade Escolar.

Palmas/TO, 10 de janeiro de 2025.

Rutléia Ribeiro de Souza Tavares
Agente da Comissão de Contratação

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 03/2025 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOTIFICA - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa de autuação, caso julguem necessário. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SESMU, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação.

Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal de Multas de Trânsito da SESMU (<https://www.palmas.to.gov.br/estrutura/secretaria-municipal-de-seguranca-e-mobilidade-urbana/>), o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>); ou enviada pelos Correios para ACNE-01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, 2º Andar - Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações - Palmas/TO - CEP 77.006-016. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentado fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser consultadas no sítio: https://acessoinformacao.palmas.to.gov.br/informacao/mp_viewer/row=397. Total de autuações publicadas neste Edital: 868 (Oitocentos e sessenta e oito)

Francisco Seixas Tadeu de Lima
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil

Valéria Ernestina de Oliveira
Superintendente de Mobilidade Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL) - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 04/2025 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOT I F I C A - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções 900/2022 e 918/2022 do CONTRAN. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. O Recurso poderá ser apresentado nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>); ou enviada pelos Correios para ACNE-01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, 2º Andar - Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações - Palmas/TO - CEP 77.006-016. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no sítio: https://acessoinformacao.palmas.to.gov.br/informacao/mp_viewer/row=397 Total de penalidades publicadas neste Edital: 226 (duzentos e vinte e seis)

Francisco Seixas Tadeu de Lima
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil

Valéria Ernestina de Oliveira
Superintendente de Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 08/2025/SEMUS/GAB/SVS, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o processo de Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de Palmas-TO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para o Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária e, tendo em vista o disposto no art. 4º, art. 5º, art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º, e art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008; art. 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; art. 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 237, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre as condições gerais para o funcionamento dos estabelecimentos especializados na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização, bem como alterações posteriores que sobrevenham, relativas a estas normas.

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que institui o novo Código Tributário do Município de Palmas, e suas atualizações.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 153, de 23 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de Licenciamento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020. Alterada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020. Alterada pela Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020. Alterada pela Resolução nº 68, de 22 de março de 2022);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - ANVISA - nº 66, de 01 de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

CONSIDERANDO o Termo de Pactuação das ações de vigilância sanitária realizado entre esta municipalidade e o Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual da Saúde, Pactuação nº 88/2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 859/SEMUS/GAB/SUPAVS, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a emissão, de forma eletrônica, do Alvará Sanitário, na forma que especifica.

CONSIDERANDO a Resolução - RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.486, de 6 de fevereiro de 2024, que Instituiu o Sistema e-Palmas Como Sistema informatizado de gestão arquivística de documentos, para a realização do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal, e adota outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder a publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária (VISA), bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

CONSIDERANDO que as práticas sanitárias devem ser articuladas intra e intersetorialmente, produzindo conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção e aproximando os diversos objetos comuns inerentes às diferentes ações de vigilância em saúde.

CONSIDERANDO o exercício das atividades de interesse sanitário dos microempreendedores e do empreendimento de economia solidária, produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à regulação sanitária, em conjunto com a harmonização dos procedimentos para promover a regularização/formalização e a segurança sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de concessão ou renovação do Licenciamento Sanitário e fiscalização sanitária para todos os estabelecimentos de interesse sanitário, produtos, prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, bem como de outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins a que se destine esta portaria define-se:

I - Análise Documental: análise exclusiva da Autoridade Sanitária e Analistas em Saúde, em que é verificado o teor dos documentos juntados pelo interessado, em conformidade com a norma sanitária vigente.– Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), adotando-se ainda, quando conveniente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

II - Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

III - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

IV - Alvará Sanitário: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão para o exercício da atividade solicitada sujeita ao controle sanitário;

V - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

VI - Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento (CBPD/A): documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com os requisitos técnicos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem, dispostos na legislação em vigor, necessários à comercialização do produto;

VII - Dossiê Sanitário: Conjunto de documentos de responsabilidade do estabelecimento a serem apresentados à autoridade sanitária no momento da inspeção, quando da abertura de empresas, renovação do licenciamento sanitário ou fiscalização de rotina, esse deve ser mantido permanentemente atualizado;

VIII - Gerenciamento de tecnologias em saúde: conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e, em alguns casos, o desempenho das tecnologias de saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, desde sua entrada no estabelecimento de saúde até seu descarte, visando à proteção dos trabalhadores, à preservação da saúde pública e do meio ambiente e à segurança do paciente;

IX - Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos.

X - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

XI - Fiscalização Sanitária - exercício regular do poder de polícia (aquele desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e sem abuso ou desvio de poder, sob pena de responsabilização), atividade profissional relacionada à área/carreira fiscal, desempenhada no âmbito municipal que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, e regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, concernente a questões de segurança, higiene ou ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público. Sendo exercida para intimações, lavraturas de documentos fiscais (exemplos: termos de visita, notificações, autos de infrações e outros), aplicação de medidas acauteladoras (tais como a apreensão e inutilização de produtos e equipamentos, interdição de estabelecimentos);

XII - Formulário de Declaração do Estabelecimento: Instrumento de declaração assinado pelo proprietário/administrador e cancelado pelo responsável técnico do estabelecimento no momento da solicitação de Alvará Sanitário, afirmando ter conhecimento e possuir mecanismos de gestão, tecnologias, pré-requisitos legais, éticos e de funcionamento, além de condições físicas, higiênico-sanitárias e de boas práticas para desenvolver, em conformidade as regulamentações pertinentes, o conjunto de atividades a que se propõe explorar;

XIII - Licenciamento Sanitário: etapa do processo de registro e legalização, digital ou físico, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, no âmbito da vigilância sanitária;

XIV - Licença provisória: documento emitido uma única vez e por prazo suficiente para obtenção da licença sanitária às atividades de nível de risco II (médio risco, baixo risco B ou risco moderado), que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confunda com a licença sanitária;

XV - Manual de boas práticas: documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo, os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde dos colaboradores, o manejo de resíduos e o controle e garantia de qualidade;

XVI - Monitoramento do risco sanitário: ações/procedimentos relacionadas ao gerenciamento do risco sanitário e que podem resultar em determinações/orientações/sugestões, emanadas a qualquer tempo, por parte das autoridades sanitárias, às quais todos os estabelecimentos e profissionais estão sujeitos. Referidas ações e procedimentos visam reconhecer riscos, captar informações, registrar dados, avaliar resultados e determinar condutas, com base nas determinantes sociais da saúde, indicadores epidemiológicos, metas, diretrizes, Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde e pactuações realizadas na Comissão Intergestores Bipartite, dentre outros aspectos e/ou fatores de interesse a serem considerados levando-se em consideração as particularidades/peculiaridades locais;

XVII - Nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve): atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de alvará sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica;

XVIII - Nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado): atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido alvará sanitário provisório pelo órgão competente;

XIX - Nível de risco III (alto risco): as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e alvará sanitário antes do início do funcionamento da empresa;

XX - Pré-análise Documental: etapa administrativa realizada pelo corpo técnico da Vigilância Sanitária em que ocorre a checagem dos documentos presentes no processo, isto é, se estão de acordo com os requisitos documentais desta portaria, não levando em consideração o teor sanitário e a conformidade com a legislação vigente;

XXI - Procedimento Operacional Padrão (POP): documento que descreve o passo a passo de uma atividade, de forma a uniformizar os processos e garantir a qualidade dos produtos ou serviços;

XXII - Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal - Sistema de Gestão Documental - E-Palmas - Portal do Cidadão ou outro sistema informatizado que venha a substituí-lo;

XXIII- Projeto Básico Arquitetônico (PBA): documento que deve ser encaminhado para a Vigilância Sanitária para análise de projetos arquitetônicos. O PBA deve conter uma representação gráfica, como: plantas baixas, plantas de layout, 2 cortes, elevações, implantação/cobertura e situação. É um documento fundamental do processo de licenciamento sanitário e garante que as edificações sejam adequadas para atividades de interesse sanitário;

XXIV- Relatório de Conclusão: documento emitido exclusivamente pela Autoridade Sanitária, com fins a deferir ou indeferir o processo de Licenciamento Sanitário;

XXV - Relatório de Pré-análise Documental: documento emitido após análise administrativa dos documentos exigidos;

XXVI - Responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XXVII - Responsável Técnico: profissional legalmente habilitado para garantir o adequado funcionamento dos processos de produção e prestação de serviços de um estabelecimento;

XXVIII- Risco sanitário: a propriedade e a probabilidade que tem uma atividade, serviço ou produto, de produzir efeitos nocivos, diretos ou indiretos, à saúde humana, individual ou coletiva, e/ou ao meio ambiente;

XIX - Setor da Qualidade: Comitê, Núcleo, Gerência, Departamento ou equivalente formalmente instituídos no estabelecimento e que é responsável pela Gestão da Qualidade, implementação, execução e o monitoramento dos indicadores de normalidade dos riscos sanitários, da educação permanente, e da atualização dos procedimentos e serviços no estabelecimento, com autoridade e competência para intervir sobre os riscos de danos sanitários;

XXX - Taxa de fiscalização vigilância sanitária: recolhimento referente à prática dos atos de competência da área de vigilância sanitária, definidas pelo Código Tributário Municipal vigente;

XXXI - Tecnologia de saúde: são dispositivos, equipamentos, produtos, medicamentos, procedimentos clínicos ou cirúrgicos, processos, sistemas, modelos organizacionais que apoiam diretamente ou indiretamente o cuidado em saúde com propósito preventivo, diagnóstico, terapêutico ou reabilitação;

XXXII - Vistoria (inspeção) sanitária: atividade realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os estabelecimentos que desenvolvem atividades de interesse sanitário são classificados quanto ao grau de risco sanitário em nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve), nível de risco II (médio risco, "baixo risco B", risco moderado) ou nível de risco III (alto risco), conforme classificação em portaria específica de interesse, competência e risco sanitário.

Art. 4º Para concessão ou renovação do Licenciamento Sanitário serão desenvolvidas ações de controle, monitoramento e verificação das condições do risco sanitário pelas autoridades competentes, com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos e serviços dos estabelecimentos de saúde, interesse à saúde e de alimentos.

Art. 5º Para fins de Licenciamento Sanitário serão desenvolvidas ações de controle sanitário sobre o cadastro na Vigilância Sanitária Municipal, Pré-análise e Análise Documental, inspeção e educação sanitária, regularidade do projeto arquitetônico quando couber, avaliação sobre as medidas de monitoramento do risco sanitário, histórico das rotinas, fluxos, ambientes, tecnologias utilizadas, ferramentas de gestão da qualidade e de minimização dos riscos sanitários.

Art. 6º Para fins de Licenciamento Sanitário inspeção/fiscalização (vistoria) realizada anteriormente, a critério da Autoridade Sanitária, poderá ser aproveitada, desde que o estabelecimento esteja dentro dos seguintes critérios:

I - Ser de renovação do Alvará Sanitário o processo peticionado;

II - Ter sido o estabelecimento licenciado, sanitariamente, no ano anterior;

III - Não ter ocorrido alteração contratual, de endereço, de atividade econômica, de estrutura, considerando os critérios de nova análise de projeto arquitetônico;

IV - Não ter sido notificado/autuado por problemas estruturais/sanitários no ano anterior.

Art. 7º Os estabelecimentos que solicitarem alteração de dados da empresa deverão obedecer ao fluxo de registro preconizado pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 8º O Alvará Sanitário será emitido após o despacho de deferimento e relatório de conclusão.

§1º O Alvará Sanitário será impresso mediante acesso on-line, esta modalidade de impressão é acompanhada de código de rastreabilidade e certificação.

§2º Em caso de pedido de 2ª Via de Alvará Sanitário por alteração cadastral, o requerimento deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de 2ª Via de Alvará Sanitário.

Art. 9º Todo estabelecimento que desenvolve atividade de interesse sanitário, deverá efetuar o cadastro no aplicativo da Vigilância Sanitária Municipal (link disponível: visa.palmas.to.gov.br).

Art. 10 Estabelecimento que desenvolve atividade de interesse sanitário classificada como sendo de nível I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve) desenvolverá a respectiva atividade sem a obrigatoriedade de licença sanitária, sem prejuízo de obedecer ao cronograma de fiscalização anual da Vigilância Sanitária para manutenção e adequação às legislações de natureza sanitária.

Art. 11 O estabelecimento que tiver renovação de Alvará Sanitário levando em consideração histórico sanitário do estabelecimento, contexto epidemiológico, ambiental e inspeção anterior, fica inserido no cronograma interno de monitoramento sanitário.

Art. 12 Os despachos realizados no processo de licenciamento, junto ao portal do cidadão (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>), informarão exclusivamente do andamento processual e providências a serem adotadas pelo interessado em vista ao saneamento do processo de licenciamento, demais exigências sanitárias serão realizadas através de instrumentos fiscais legais.

§1º Despachos ao apontamento de pendências, deverão ser cumpridos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, iniciando a contagem no primeiro dia útil após o despacho, sob pena do processo de licenciamento ser arquivado de ofício.

§2º É obrigação do interessado acompanhar constantemente o andamento do processo de licenciamento no portal do cidadão.

Art. 13 Para fins de emissão de relatório de Pré-análise Documental serão critérios de indeferimento do processo de licenciamento sanitário:

I - Ausência da apresentação de documento obrigatório relacionado em portaria específica de documentos necessários ao licenciamento sanitário;

II - Discordância entre as atividades econômicas exercidas no local/estabelecimento com o apresentado no extrato do contribuinte e/ou o espelho do econômico, emitido pela Secretaria de Finanças Municipal;

III - Discordância entre as atividades econômicas cadastradas e as atividades econômicas aprovadas no conteúdo do parecer de aprovação do Projeto Arquitetônico;

IV - Discordância de dados nos documentos do processo (razão social, endereço, CNPJ);

V - O não pagamento da taxa de licenciamento sanitário.

Art. 14 Estabelecimento que possui o município de Palmas apenas como sede administrativa, não exercendo nenhuma das atividades econômicas cadastradas e de interesse sanitário nesta municipalidade, serão objeto de licenciamento sanitário, porém sem apontamento de qualquer atividade exercida no Alvará Sanitário.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 15 O processo envolvendo concessão ou renovação do licenciamento sanitário anual é virtual e obedecerá às seguintes etapas:

I - Pagamento da taxa sanitária anual acessada pelo link: <http://extrato.palmas.to.gov.br/extrato-pessoa/>, na casa do empreendedor, no resolve palmas ou pelo WhatsApp (63) 3212-7076;

II - Requerimento para concessão ou renovação junto ao portal do cidadão (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>), acompanhado da juntada de documentação obrigatória descrita em portaria específica de documentos;

III - Recebimento dos processos pela VISA municipal;

IV - Distribuição do processo recebido para as respectivas divisões, e subsequentemente para a autoridade sanitária;

V - Recebimento do processo pela autoridade sanitária;

VI - Emissão do Relatório de Pré-análise documental;

VII - Liberação de licença provisória, mediante declaração de ciência e responsabilidade, caso a atividade a ser licenciada seja classificada como sendo de nível de risco II (médio risco, baixo risco B ou risco moderado) e que seja o processo de abertura de estabelecimento;

VIII - Relatório de Conclusão;

IX - Despacho final de deferimento ou indeferimento à outorga do Alvará Sanitário pela autoridade sanitária.

§1º Relatório de Pré-análise emitido por indeferimento, o Processo de Licenciamento Sanitário receberá despacho com apontamento das pendências a serem sanadas pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de arquivamento de ofício.

§2º Processo de licenciamento sanitário que porventura perca o objeto, ou seja, ausência de conclusão no ano corrente e/ou que seja dada baixa na respectiva atividade ou empresa, entre outros motivos, em qualquer das etapas do licenciamento, será arquivado de ofício. §3º Processo Sanitário Eletrônico conduzido ao arquivamento de ofício por responsabilidade do interessado poderá ser desarquivado mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa de desarquivamento.

Art. 16 Estabelecimento que fizer alteração de endereço e/ou inclusão/exclusão de atividade econômica (CNAE), após a emissão do Relatório de Conclusão e do Alvará Sanitário para o ano vigente, deve solicitar um novo pedido de Licenciamento Sanitário, devendo o interessado atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovantes de pagamento da taxa de emissão de Alvará Sanitário;

II - Taxa de revisita;

III - Taxa de análise técnica;

IV - Anexar documentos que comprovem a legalidade das informações a serem atualizadas e que sofreram alterações em razão da mudança estabelecida.

§1º Para alteração de endereço o administrado deve apresentar novo processo de análise de projeto arquitetônico quando se tratar do exercício de atividade econômica que

necessita de apresentação de projeto arquitetônico para ser licenciada e documentos referentes à manutenção predial.

§2º Para inclusão de atividades o administrado deve apresentar novo processo de análise de projeto arquitetônico quando se tratar do exercício de atividade econômica que necessita de apresentação de projeto arquitetônico para ser licenciada e todos os documentos referentes à(s) atividade(s) incluída.

§3º Para exclusão de atividade o administrado deve apresentar os documentos exigidos em norma vigente se houver.

CAPÍTULO IV DO RISCO SANITÁRIO E PROCEDIMENTOS

Art. 17 Estabelecimento que está obrigado ao Processo de Licenciamento Sanitário, sendo eles os que exercem atividades econômicas classificadas como sendo de risco sanitário nível II (médio risco, "baixo risco B", risco moderado) e nível III (alto risco sanitário), deverá apresentar no ato do protocolo do pedido de concessão ou renovação a documentação descrita em portaria de documentos relativos à atividade exercida.

Art. 18 O processo de fiscalização Sanitária para estabelecimento com atividade econômica classificada como sendo de nível I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve) seguirá cronograma de monitoramento/fiscalização da Vigilância Sanitária municipal.

Art. 19 O processo de Licenciamento Sanitário para estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como sendo de nível II (médio risco, "baixo risco B", risco moderado), receberá licença provisória quando da abertura, mediante declaração de ciência e responsabilidade, sendo a vistoria realizada posteriormente, seguindo o fluxo determinado pela Portaria.

Art. 20 O processo de Licenciamento Sanitário para estabelecimentos com atividades econômicas classificada como sendo de nível III (alto risco sanitário) será realizado mediante vistoria prévia.

Parágrafo Único - Estabelecimento que necessitar do Alvará Sanitário antes do desenvolvimento da atividade econômica, em razão de determinada particularidade, ou seja, necessidade comprovada de financiamento, compras de produtos para o funcionamento, tecnologia de saúde, comprovação em instituição credenciadora, ou outra exigência que sobrevier, deverá seguir o fluxo de Licenciamento Sanitário até o final, sob pena de cancelamento e ou suspensão, tendo a obrigatoriedade de informar à VISA a aptidão à inspeção (vistoria) sanitária.

Art. 21 Estabelecimento que, durante o exercício fizer alteração de responsabilidade técnica, deve protocolar o pedido de alteração, apresentando o certificado de regularidade com o novo responsável técnico e comprovante de pagamento de taxa de reemissão de Alvará Sanitário.

Art. 22 Quando se tratar de terceirização da prestação de serviço, é necessário apresentar o contrato de prestação de serviço ou declaração do estabelecimento onde são prestados os serviços, mencionando a (s) responsabilidade (s) das partes quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do (s) equipamento (s) utilizado (s), além da apresentação do plano de gerenciamento de tecnologias quando couber, e a responsabilidade quanto ao (s) resíduo (s) gerado (s) na prestação do serviço no que couber.

§1º Prestador de serviços em domicílio deverá apresentar declaração que exerce essa modalidade, mencionando a (s) responsabilidade (s) quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do (s) equipamento (s) utilizado (s), além da apresentação do plano de gerenciamento de tecnologias quando couber, e a responsabilidade quanto ao (s) resíduo (s) gerado (s) na prestação no que couber e modelo do termo de responsabilidades que será assinado pelo domiciliado.

§2º Prestador de serviço que ainda não tenha contrato de prestação de serviço, deve apresentar termo de compromisso descrevendo a atividade que realiza e as responsabilidades quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do(s) equipamento(s) utilizado(s),

além da apresentação do plano de gerenciamento de tecnologias quando couber, e a responsabilidade quanto ao(s) resíduo(s) gerado(s) na prestação do serviço.

§3º Prestador de serviço de saúde (atividade exercida exclusivamente por profissional da saúde), e que exerce sua atividade sem endereço fixo, deverá apresentar a declaração conforme formulário de declaração de exercício de profissional de saúde sem estabelecimento fixo no corpo do processo de licenciamento sanitário, conforme anexo único desta portaria.

Art. 23 Para atividade que não é de interesse sanitário, e o estabelecimento necessite de tal comprovação e faça o respectivo requerimento, fica instituída a Declaração Negativa de Licença Sanitária para Funcionamento, a qual será emitida pela Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, mediante pagamento de taxa de parecer técnico e apresentação de documentos que comprove que a atividade exercida não seja de interesse sanitário.

Art. 24 Estabelecimentos que prestam serviço nesta municipalidade e que foram licenciados sanitariamente em outro município ou estado, deverá efetuar cadastro na VISA Municipal.

Parágrafo Único - Estabelecimento prestadores de serviços de outras municipalidades não serão licenciados pela VISA Municipal, mesmo que cadastrado no município, salvo em caso de pactuação com outras Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 25 Estabelecimento que, por determinação legal, necessitar da composição de relatório técnico para autorização de Funcionamento (AFE), autorização especial (AE), ou Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento (CBPD/A), devem requer o serviço juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa quando o pedido for apartado do requerimento de Licenciamento Sanitário.

Art. 26 Estabelecimentos que sublocam salas ou ambientes dentro de estabelecimento, podem compartilhar o parecer de aprovação de projeto, desde que as atividades econômicas exercidas pelo locatário tenham sido integralmente consideradas na análise e aprovação do Projeto Arquitetônico Básico e que seja construído um instrumento formal desta relação e cancelado por ambas as partes:

I - Quando o locatário fizer qualquer alteração de layout, inclusão de tecnologias, alteração de fluxos de processos de trabalho e/ou pessoas ou alterar a finalidade da sala ou ambiente locado, este deverá apresentar, novamente, pedido para aprovação de Projeto Arquitetônico Básico quando se tratar do exercício de atividade econômica que necessita de apresentação de projeto arquitetônico para ser licenciada, seguindo as formalidades deste trâmite;

II - A autoridade sanitária, encontrando não conformidade à norma vigente e em consenso com o setor de análise de projeto arquitetônico, pode solicitar a qualquer tempo, a revisão do projeto arquitetônico ou novo processo de análise de projeto arquitetônico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Para melhor compreensão do licenciamento sanitário efetuado, poderão ser citadas informações complementares no campo de observação do Alvará Sanitário.

Art. 28 Para fins de Licenciamento Sanitário municipal e Fiscalização Sanitária, havendo conflito de competências entre as esferas administrativas, serão consideradas inspeções (vistorias) já realizadas por órgãos de vigilância sanitária.

Art. 29 Relatórios, Notificações, Autos de Infração, Termos de Interdição e Desinterdição, e outros documentos emitidos pela Autoridade Sanitária, poderão ser assinados eletronicamente, por meio de assinatura digital, tanto pela Autoridade, quanto pelo responsável Legal do estabelecimento, e tramitados/expedidos via sistema de gestão de documentos (E-palmas/Portal do Cidadão).

Art. 30 Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a Portaria nº 1209/SEMUS/SUPAVS, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO

LOGO DA EMPRESA OU NOME DO PROFISSIONAL
NÚMERO DE CADASTRO DO CONSELHO DE CLASSE
ENDEREÇO COMPLETO DE CORRESPONDÊNCIA EMAIL,
INSTAGRAM, FACEBOOK, SITE, WHATTSAPP

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE PROFISSIONAL
DE SAÚDE SEM ESTABELECIMENTO FIXO

Razão Social/Nome:
CPNJ/CPF:
Endereço de correspondência:

A atividade CNAE de saúde cadastrada (CNAE) é:
() 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
() 86.50-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
() outra: _____

Com objetivo de atender aos dispositivos da Portaria nº _____ que dispõem sobre o processo de Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária Municipal, e considerando o enquadramento do estabelecimento de saúde, ao solicitar esse Licenciamento Sanitário declaro que:

Serão realizadas atividades de saúde e de interesse sanitário sem estabelecimento fixo, ou seja, serão realizadas em outros estabelecimentos de saúde regulares desta cidade, em conformidade com os preceitos éticos e respeito ao Manual de Boas Práticas, obedecendo as normas, rotinas técnicas, instruções e procedimentos operacionais, de biossegurança, de higienização, de ambiência e estrutural que foram previamente previstos e nos quais o estabelecimento recebeu avaliação e Licenciamento Sanitário, ou seja, não exercerei atividade na qual o estabelecimento não esteja previamente autorizado sanitariamente a exercer.

Para o exercício das atividades de saúde, serão utilizadas tecnologias regulares e exclusivamente disponibilizadas pelo

estabelecimento. E todos os resíduos de saúde gerados durante a atividade, serão gerenciados integralmente sob a responsabilidade do estabelecimento.

Declaro que todos os fornecedores de insumos, medicamentos, equipamentos e outras tecnologias de saúde, contratos de terceirizados são fornecidos e estão sob responsabilidade sanitária do estabelecimento,

Declaro ainda, que as estratégias para garantir e promover um ambiente de segurança para o paciente incluindo o cadastro, identificação e a guarda dos prontuários multidisciplinares serão de responsabilidade sanitária do estabelecimento.

Palmas/TO, ____ de ____ 20 ____.

Nome e assinatura, do declarante das informações

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa IP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 57.353.142/0001-50, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, com endereço na Quadra ARSO 43, Av. LO 09, Lote 08, Sala 01 e 02, CEP 77.015-684, Plano Diretor Sul, cidade/UF: Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Leticia Distribuidora de Produtos e Materiais Hospitalares, Laboratoriais, Alimentícios e de Exportação LTDA, CNPJ nº 38.686.551/0001-23, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada para a atividade 4645101- Comércio Atacadista de Instrumentos e Materias para uso Medicos, Cirurgico, hospitalar e de Laboratorios., com endereço na _____, cidade/UF Q ACSO 90, 903 SUL, AV JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO QD 09 LO, Palmas-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

